



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	3063/2025
PROCESSO GOVBR Nº	999308/2025
SECRETARIA DE	SAÚDE
FORNECEDOR	LE MANS CAMPINAS VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ/MF Nº	04.427.821/0009-17
EMPENHO Nº	13605/2025
OBJETO RESUMIDO:	contratação de serviço de revisão periódica do veículo Citroen C3 Aircross 1.0 Turbo Shine, placa TMC1D46, da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, necessária para manter a garantia de fábrica, conforme estabelecido pelo fabricante.
VALOR GLOBAL	R\$ 229,76

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a **CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA REVISÃO DE 10.000 KM** do veículo utilizado pela Vigilância Sanitária, Citroen C3 Aircross 1.0 Turbo Shine, placa TMC1D46, essencial para garantir seu bom funcionamento e evitar problemas futuros. Preservando a garantia do veículo e a troca de óleo e filtros evitando o acúmulo de impurezas e a lubrificação adequada do motor. Esses ajustes evitam problemas maiores e mais caros no futuro, mantendo o desempenho do veículo ideal. A manutenção preventiva reduz o risco de falhas mecânicas que podem comprometer a segurança do motorista e passageiros, garantindo que o carro continue em ótimo estado, proporcionando segurança, economia e preservação do investimento.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual R\$ 125.451,15- [Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 62.725,59) ([Vide Decreto nº 12.343 de 2024](#)).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Conforme disposto no § 5º do artigo 3º do Decreto Municipal 8.052/23, a dispensa de disputa eletrônica pode ser justificada devido o fornecedor ser a concessionária autorizada e a única que oferece peças originais e serviços qualificados para o veículo. A manutenção em concessionárias autorizadas assegura a utilização de peças originais e a realização de serviços conforme as especificações do fabricante, garantindo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

manutenção da garantia do veículo e a segurança do serviço prestado. A manutenção é urgente e indispensável para que o veículo possa trafegar com segurança.

Além disso, a aquisição do objeto está dispensada da disputa eletrônica por se tratar de contratação de pequeno valor, conforme regulamenta o artigo 1º do Decreto Municipal 8.299/2024:

Art. 1º Ficam dispensadas da realização de disputa eletrônica regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 8.059, de 14 de março de 2023, as contratações que enquadrem-se no estabelecido pelo §2º, do Art. 95, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor atrela-se à justificativa de melhor técnica, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise ao presente auto, justifica-se a apresentação de único orçamento devido o veículo em questão estar dentro do período de garantia, sendo obrigatório fazer a manutenção na concessionária autorizada. Além disso, a manutenção direto na concessionária permite utilizar peças originais e com profissionais de treinamentos especializados, garantindo que a manutenção e os reparos sejam realizados de acordo com as especificações do fabricante.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto. O preço de referência refletiu o valor de único orçamento, conforme justificativa presente no item VII.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 9761 – 3.3.90.39.19.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE INC.FINANC. - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA - Vigilância Sanitária, Reserva nº 8441/2025.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 14 de novembro de 2025.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE